

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.053.134/0001-45 - NIRE 53.300.018.774

Companhia Aberta de Capital Autorizado

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Nos termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Cláusula 11.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*” celebrado em 17 de março de 2022, entre a **Elfa Medicamentos S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Brasília, Interseção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, Módulos 04, 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP 72427-010 (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.053.134/0001-45 (“**Emissora**”) e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), ficam os Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única (“**Debêntures**”), da Emissora (“**Emissão**”), e o Agente Fiduciário convocados a participar da assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), que se realizará, **em primeira convocação**, no dia 10 de agosto de 2026, às 14:00 horas, a ser realizada de **forma exclusivamente digital** por meio da plataforma eletrônica “*Microsoft Teams*”, com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados (“**Plataforma Digital**”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), conforme o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que será considerada como realizada na sede da Emissora a fim de apreciarem e deliberarem acerca da seguinte Ordem do Dia: **(A)** Aprovar a contratação, pelo Agente Fiduciário, **às expensas** da Emissora do escritório Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.325.143/0001-67 (“**Assessor Jurídico**”), para atuar como representante legal do grupo de Debenturistas composto pelos debenturistas identificados na Manifestação de Voto apresentada na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, realizada em 13 de julho de 2026 (“**AGD 13/07**”), bem como por outros debenturistas que venham a integrar referido grupo (“**Debenturistas Ad Hoc**”), no âmbito das tratativas e negociações relacionadas à reestruturação da dívida decorrente das Debêntures e à eventual repactuação dos termos e condições da Escritura de Emissão, e aos demais documentos relacionados à implementação da reestruturação, sempre de acordo com as orientações e deliberações dos Debenturistas Ad Hoc, cujo o escopo de contratação será detalhado na Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração **não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas;** **(B)** Aprovar a contratação de assessor financeiro para prestar assessoria financeira aos Debenturistas no âmbito das tratativas e negociações relacionadas à reestruturação da dívida decorrente das Debêntures e à eventual repactuação dos termos e condições da Escritura de Emissão, o qual será indicado em conjunto com seu escopo de contratação na mais recente Proposta da Administração, sendo certo que em qualquer cenário uma Proposta da Administração **não poderá ser divulgada com antecedência menor que 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas;** **(C)** Aprovar a extensão do período de suspensão temporária, conforme descrito na **AGD 13/07**, autorizando o não cumprimento pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações contratuais previstas na Escritura de Emissão e no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 31 de março de 2022 e aditado de tempos em tempos (“**Cessão Fiduciária**”) e, consequentemente, a liberação da adoção de medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, por 40 (quarenta) dias adicionais, a serem contados do término do prazo atualmente vigente (“**Período de Suspensão Adicional**”). Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Adicional, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Debentures, sua aceleração, excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações, sendo certo que a presente renúncia temporária, se aprovada pelos Debenturistas, não constituirá novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Adicional, salvo a adoção de medidas de defesa caso a Emissora venha ingressar medida judicial ou extrajudicial face aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou que traga discussão de qualquer natureza a respeito das Debêntures. Caso aprovada essa concessão pelos Debenturistas, o pagamento da Remuneração será automaticamente prorrogado para a Data de Pagamento da Remuneração subsequente ao término do referido período, com a correspondente extensão do Período de Capitalização em curso; **(D)** Aprovar a extensão do prazo concedido na deliberação (c) da AGD 13/07 para cumprimento das Aquisições Facultativas AGD, pelo Período de Suspensão Adicional, sendo certo que ao final do referido prazo, nova Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada para estabelecer as novas condições das Aquisições Facultativas AGD. Para fins de clareza, durante o Período de Suspensão Adicional, não poderá ser declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, tampouco adotadas contra a Emissora quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais visando a execução e cobrança de quaisquer valores e/ou obrigações relacionadas às Aquisições Facultativas AGD, a aceleração das obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive a excussão da Cessão Fiduciária, consolidação, adjudicação, alienação apropriação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente e/ou aplicação de penalidades em razão do descumprimento das referidas obrigações, sendo certo que a presente renúncia temporária, se aprovada pelos Debenturistas, não constituirá novação, renúncia definitiva ou extinção dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, os quais permanecerão íntegros e poderão ser integralmente exercidos após o término do Período de Suspensão Adicional, salvo a adoção de medidas de defesa caso a Emissora venha ingressar medida judicial ou extrajudicial face aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou que traga discussão de qualquer natureza a respeito das Debêntures; e **(E)** Caso as matérias indicadas nos itens acima sejam aprovadas, aprovar a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa: **(i)** praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e **(ii)** realizar o protocolo da ata pela Emissora, bem como providenciarem os demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 8º aditamento à Escritura de Emissão em até 15 (quinze) dias, contados do final do prazo do Período de Suspensão Adicional Temporária, se necessário. **1 Local 1.1** A Assembleia Geral de Debenturistas, será realizada de **forma exclusivamente digital e remota**, por meio de participação remota através da Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81. **2 Informações Gerais 2.1** Observado o disposto na forma do artigo 72, § 1 da Resolução CVM 81, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no e-mail [ri@grupoelfa.com.br](mailto:ri@grupoelfa.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário através do e-mail [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br), cópia dos seguintes documentos de habilitação: **(i)** documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; e **(ii)** caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, por meio de procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: **(i)** estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; **(ii)** documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e **(iii)** procuração, em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso. **2.2** A Emissora disponibilizará **(i)** Plataforma Digital para participação e votação remota, como alternativa para viabilizar a participação à distância dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e **(ii)** instrução de voto à distância (“**Instrução de Voto**”). **2.2.1** Os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, enviando a correspondente instrução de voto à distância diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 02 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para o envio da instrução de voto a distância em sua página na rede mundial de computadores <https://ri.grupoelfa.com.br/> e na sua página de rede mundial de computadores na CVM. A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo debenturista, ou por seu representante legal, e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do debenturista. Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, de acordo com o disposto neste edital de convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua instrução de voto previamente enviada desconhecida. O acesso via a Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos (“**Debenturistas Credenciados**”). **2.3** Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com a Emissora pelo e-mail [ri@grupoelfa.com.br](mailto:ri@grupoelfa.com.br), preferencialmente com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. **2.4** A Emissora recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (*e.g.*, instabilidade na conexão do Debenturista Credenciado com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do debenturista, entre outros). **2.5** Os Debenturistas Credenciados que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º, da Resolução CVM 81. **2.6** Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a Assembleia Geral de Debenturistas se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste edital de convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas. **2.7** Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), da Emissora (<https://ri.grupoelfa.com.br>) e da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>). **2.8** Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Brasília/DF, 20 de julho de 2026. **ELFA MEDICAMENTOS S.A.** Rafael Moisés Franco Pereira da Costa - Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores.

